



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROJETO BÁSICO Nº 4/ 2018 - APG

1. OBJETO

Contratação de serviço de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através da MBA Executivo em Administração: Gestão de Clínicas, Hospitais e Indústrias de Saúde, para o Cel THIERS LOBO RIBEIRO lotado na Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) do Hospital das Forças Armadas (HFA).

2. OBJETIVO

O MBA Executivo em Administração: Gestão de Clínicas, Hospitais e Indústrias de Saúde vai ao encontro da necessidade de aquisição de conhecimentos específicos para a aplicação direta no âmbito da Assessoria de Planejamento e Gestão, como Chefe da Seção de Planejamento Estratégico do Hospital das Forças Armadas. O MBA em questão, está direcionado para administradores, gestores e planejadores de unidades de saúde, permitindo o aprofundamento dos conhecimentos de forma integrada nas áreas de saúde e administração, fundamentais para a gestão no nível estratégico e necessárias ao contexto atual do HFA. O presente curso pretende preparar os gestores das organizações de saúde para enfrentarem um cenário em constante mudança.

3.FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Essa capacitação conferirá ao requerente, desde o início do curso, as ferramentas necessárias para trabalhar as questões atuais da gestão do HFA conjuntamente com a prática e as experiências próprias do contexto acadêmico em ambiente de MBA. Notadamente, espera-se o máximo aproveitamento que a marca Fundação Getúlio Vargas evidencia em seus cursos de capacitação com a prática diária do exercício funcional na área de gestão do HFA.

Busca-se, com este curso, potencializar o desempenho funcional por intermédio da ampliação dos conhecimentos integrados de administração e saúde sob o enfoque de um MBA Executivo.

Ao término do curso, o requerente estará apto a compreender como mobilizar as competências, hoje compreendidas como essenciais para todo gestor profissionalizado nesse segmento. São elas: liderança, com uma visão sistêmica abrangente e de longo prazo da área da saúde, ser um bom negociador, um desenvolvedor de equipes, um gestor de mudanças e conflitos, a competência de trabalhar com planos, ações e resultados, comunicação eficaz, gestão participativa e construir um ambiente produtivo de trabalho com responsabilidade social e ética.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

O MBA Executivo em Administração: Gestão de Clínicas, Hospitais e Indústrias de Saúde agregará à Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) a visão moderna e integrada da administração relacionada à área de saúde. A possibilidade da aplicação dos conhecimentos de forma direta e imediata será valiosa para equipar o HFA com uma visão moderna de gestão hospitalar. O requerente, que integra a APG do HFA, terá a possibilidade de aplicar, desde o início, os conhecimentos que adquirir no curso ao exercício diário da função, de disseminar os conhecimentos no âmbito do HFA e, também, de buscar, no ambiente acadêmico da Fundação Getúlio Vargas (FGV), soluções e alternativas para os desafios encontrados na prática diária.

Considerando que a FGV é uma instituição de referência e oferece política de incentivos para ex-alunos, o requerente faz jus ao desconto de 30% no curso pleiteado e terá a oportunidade de solicitar o aproveitamento de determinadas disciplinas cursadas anteriormente na instituição. Nesse sentido, torna-se vantajoso para o HFA a contratação do MBA Executivo em Administração: Gestão de Clínicas, Hospitais e Indústrias de Saúde a um preço reduzido em uma instituição reconhecida pela qualidade do ensino e com o prestígio da FGV e, ainda, conferindo retorno imediato, efetividade ao recurso aplicado e conformidade ao investimento da instituição.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

A contratação alinha-se com o planejamento do HFA que trabalha com foco no aumento da produtividade, mapeamento de processos, adoção de um sistema de medição, gestão por indicadores, melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados, modernização da gestão e excelência da administração, conferindo efetividade aos investimentos e conformidade no emprego dos recursos.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

E. TIPAGEM DO SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO):

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de Acreditação em Saúde com funcionamento noturno, com carga horária de 120 horas na cidade de Brasília no período considerado o que torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento referenciado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.1 (L.Amaral, Antônio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores

adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos." (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros."

G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não se aplica.

H. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

A Assessoria de Planejamento e Gestão, composta por sete integrantes, sendo 1 civil e seis militares é o setor do Comando Logístico responsável pelo planejamento e gestão estratégica do Hospital das Forças Armadas. No MBA Executivo em Administração: Gestão de Clínicas, Hospitais e Indústrias de Saúde, participará apenas 1(um) militar, com intuito de aprofundar os conhecimentos na áreas integradas de saúde e administração, por intermédio da atualização, especialização e capacitação, de acordo com o autorizado em lei.

O servidor que participará deste curso terá a possibilidade de disseminar os conhecimentos adquiridos no âmbito da APG e do HFA, atualizando os demais servidores de sua seção e empregando nas atividades diárias da função com Chefe da Seção de Planejamento Estratégico a qual pertence.

A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

4. ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através da MBA Executivo em Administração: Gestão de Clínicas, Hospitais e Indústrias de Saúde, para o Cel Thiers Lobo Ribeiro, militar da Assessoria de Planejamento e Gestão do Hospital das Forças Armadas.

Cronograma Previsto

| Capacitação | Data |
|---|----------------------------|
| MBA Executivo em Administração: Gestão de Clínicas, Hospitais e Indústrias de Saúde | De 27/04/2019 a 04/05/2021 |

5. RESQUITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

6. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

O custo total desta contratação está estimado em: R\$ 18.241,30 (dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos), considerando o desconto de 30% concedido pela instituição para ex-alunos, tomando-se como referência a proposta comercial.

8. FORMAS DE PAGAMENTO

Não se aplica.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao MBA Executivo em Administração:

Gestão de Clínicas, Hospitais e Indústrias de Saúde. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma carga horária em Brasília no período considerado, o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

10. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

10.2. O MBA Executivo em Administração: Gestão de Clínicas, Hospitais e Indústrias de Saúde terá início no dia 27/04/2019 e duração de 432 horas/aula, aproximadamente 1 (um) ano, considerando-se a possibilidade de aproveitamento de matérias previamente cursadas pelo requerente, e será realizado em Brasília – DF.

11. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

12. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

13. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

14. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço

15. NÍVEL DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Não se aplica ao serviço solicitado.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitados pela Seção de Aquisições – HFA constantes do Orçamento Geral da União/2019.

17. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

17.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

17.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;

17.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;

17.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

18. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

18.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

18.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

18.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;

18.4. Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;

18.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

18.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato, Cel THIERS LOBO RIBEIRO, acompanhará a execução do curso de acordo com o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

20. CONTRAPARTIDA

O participante estará em condições de apoiar o HFA e demais organizações militares de saúde no decorrer da carreira nos assuntos relacionados ao planejamento e à gestão hospitalar.

Brasília - DF, 19 de dezembro de 2018.

THIERS LOBO RIBEIRO - Cel Cav

Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão

De acordo:

CLÁUDIO VASCONCELLOS SANTOS - Cel Art

Resp pelo Cmdo Log do HFA

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA - Cel R/1

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Thiers Lobo Ribeiro, Chefe**, em 20/12/2018, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 21/12/2018, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Vasconcellos Santos, Chefe**, em 31/12/2018, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1378751** e o código CRC **192177BE**.